

## **Parte C**

### **REGULAMENTOS SOBRE A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS EM NUMERÁRIO**

#### Termos utilizados nos Regulamentos:

**IBAN** – International Bank Account Number – um número de conta que é compilado de acordo com as normas internacionais.

**Moeda** – a unidade monetária de um estado.

15.1. Os Regulamentos sobre a Realização de Pagamentos em Numerário são aplicáveis às relações entre o Banco e o Cliente (incluindo o depositante e o beneficiário do dinheiro) que executa Transacções, depósitos em numerário e levantamentos de dinheiro, bem como Transacções Cambiais em numerário no Banco.

15.2. Os Regulamentos sobre a Realização de Pagamentos em Numerário não são aplicáveis a Transacções de levantamento de dinheiro em ATMs.

15.3. De acordo com as Comissões Bancárias, a Comissão é aplicável a depósitos em numerário, levantamentos e Transacções Cambiais em numerário.

#### Divisa, Notas Bancárias de Papel, Moedas

15.4. O Banco realiza depósitos em numerário ou Transacções de levantamento de dinheiro, bem como Transacções cambiais na divisa especificada nas Comissões Bancárias ou noutras divisas conforme o acordo entre o Cliente e o Banco.

15.5. O Banco realiza depósitos em numerário, levantamentos de dinheiro e Transacções Cambiais com moedas estrangeiras no estado onde essa divisa é a moeda nacional.

15.6. Os depósitos em numerário e as Transacções Cambiais com notas bancárias de papel desfiguradas, marcadas, seladas ou de emissão antiga são possíveis mediante acordo prévio entre o Cliente e o Banco. A Comissão é aplicável a este tipo de Transacções de acordo com as Comissões Bancárias.

15.7. O Banco não realiza depósitos em numerário e Transacções Cambiais com notas bancárias de papel e/ou moedas que apresentam danos aparentes ou que tenham sido declaradas inválidas.

15.8. O Banco tem o direito de se abster de realizar depósitos em numerário, levantamentos de dinheiro e Transacções Cambiais com notas bancárias de papel ou moedas com as capacidades de processamento limitadas no Banco. A Comissão é aplicável a este tipo de Transacções de acordo com as Comissões Bancárias.

15.9. Caso as notas bancárias de papel e/ou moedas apresentem sinais de falsificação, o Banco retirá-las-á de circulação sem indemnizar os prejuízos para o Cliente.

#### Depósito em numerário

15.10. Qualquer pessoa tem o direito de efectuar depósitos em numerário na Conta do Cliente com o Banco, bem como mediante acordo com o Banco noutras contas com o Banco.

15.11. O Banco é obrigado a identificar uma pessoa que efectue um depósito em numerário em conformidade com os requisitos das disposições regulamentares do local de execução

da Transacção e do Banco. Uma pessoa que efectuar um depósito em numerário é obrigada a apresentar todos os documentos exigidos pelo Banco.

15.12. Os fundos entrarão na Conta do Cliente ou noutras contas no Banco sem o consentimento do titular da Conta.

15.13. Uma ordem apresentada ao Banco pelo Cliente, que seja total e correctamente preenchida e assinada sob a forma determinada pelo Banco, constituirá o justificativo do depósito em numerário. A ordem do depósito em numerário compilada pelo Banco e devidamente assinada pelo Cliente poderá igualmente servir de justificativo do depósito em numerário.

15.14. As seguintes informações deverão ser indicadas na ordem do depósito em numerário (dados obrigatórios):

15.14.1. montante do pagamento em algarismos;

15.14.2. montante do pagamento por extenso;

15.14.3. código da moeda;

15.14.4. informações sobre o Cliente (depositante):

- para um particular – nome, apelido, número pessoal de identidade (código de identidade, número de contribuinte) ou, caso o particular não tenha um número de identidade, a data de nascimento e o nome do documento de identificação, série (se existir), número, data, instituição emitente, país de emissão;

- para uma entidade jurídica – nome, número de registo ou, caso não exista número de registo, o endereço (de registo) legal.

15.14.5. informações sobre o Cliente (beneficiário):

- para um particular – número de identidade pessoal (código de identidade, número de contribuinte) ou, caso o particular não tenha um número de identidade, a data de nascimento;

- para uma entidade jurídica – nome, número de registo ou, caso não exista número de registo, o endereço (de registo) legal;

15.14.6. o número IBAN do Cliente (beneficiário) da conta no Banco. O Número de IBAN da conta deverá ser indicado com exactidão.

15.14.7. objectivo do pagamento – a essência e o produto ou serviço pelo qual o depósito em numerário é realizado deverá ser descrito com exactidão. O Cliente deverá indicar o nome, o número e a data de compilação do documento justificativo (se existir), com base no qual o Cliente realiza depósitos em numerário. Caso o Cliente (depositante) realize um depósito em numerário em nome de um terceiro, o nome, o apelido, o número de identidade pessoal (código de identificação, número de contribuinte ou, caso não exista, data de nascimento) ou o nome desta entidade jurídica e o número de registo ou, se não existir, endereço (de registo) legal;

15.14.8. assinatura do Cliente (depositante);

15.14.9. data da assinatura.

15.15. O Banco verifica a ordem de depósito em numerário antes de a realizar.

15.16. No eventualidade de o Cliente não ter indicado na ordem de depósito em numerário todos os dados obrigatórios (ver Nº 15.14.) e/ou se as informações na ordem de depósito em numerário não forem claras e forem ambíguas, o Banco tem o direito de, mas não é obrigado a, exigir do Cliente a entrega das informações adicionais ou a entrega de uma nova ordem de depósito em numerário que esteja em conformidade com todos os requisitos do Banco e dos presentes Regulamentos. Caso o Cliente não apresente as informações

adicionais ou uma nova ordem de depósito em numerário, o Banco tem o direito de não aceitar para execução ou de não executar a ordem de depósito em numerário apresentada pelo Cliente.

15.17. O Banco tem o direito de não aceitar ou de executar o depósito em numerário caso o Cliente não tenha um montante suficiente para a sua execução, ou seja, montante em numerário (montante de pagamento) ou a Comissão.

15.18. A ordem de depósito em numerário é válida apenas na data de assinatura.

15.19. Os fundos entram na Conta do Cliente ou noutra conta com o Banco no momento do depósito em numerário.

15.20. O Cliente (depositante) tem o direito de cancelar o depósito em numerário executado apenas com o consentimento, por escrito, do Cliente (beneficiário).

15.21. A prova do depósito em numerário é o documento justificativo do depósito em numerário relativa ao depósito de numerário, emitido pelo Banco, que contém a assinatura do Cliente (depositante) a confirmar o depósito em numerário e a assinatura e selo do funcionário do Banco que certifica a execução da referida Transacção.

#### Levantamento de dinheiro

15.22. O levantamento de dinheiro é executado a partir da Conta do Cliente, bem como de outras contas do Cliente mediante acordo com o Banco.

15.23. Durante a execução das Transacções de levantamento de dinheiro, o Cliente deverá observar as limitações (limites) do montante a ser levantado especificado nas Comissões Bancárias e nos regulamentos antes da realização da Transacção de levantamento de dinheiro.

15.24. Uma ordem apresentada ao Banco pelo Cliente que seja total e correctamente preenchida e assinada sob a forma determinada pelo Banco constituirá o justificativo do levantamento de dinheiro. A ordem de levantamento de numerário compilada pelo Banco e devidamente assinada pelo Cliente poderá igualmente servir de justificativo do levantamento de dinheiro.

15.25. As seguintes informações deverão ser indicadas na ordem de levantamento de numerário (dados obrigatórios):

15.25.1. informações sobre o Cliente (depositante):

- para um particular – nome, apelido, número pessoal de identidade (código de identidade, número de contribuinte) ou, caso o particular não tenha um número de identidade, a data de nascimento;

- para uma entidade jurídica – nome, número de registo ou, caso não exista, endereço (de registo) legal.

15.25.2. o número IBAN do Cliente (destinatário) da conta que tem no Banco. O número IBAN da conta deverá ser indicado com exactidão.

15.25.3. montante do pagamento em algarismos;

15.25.4. montante do pagamento por extenso;

15.25.5. código da moeda.

15.25.6. informações sobre o Cliente (destinatário):

- nome, apelido, número pessoal de identidade, código de identidade, número de contribuinte ou, caso o particular não tenha um número de identidade, a data de nascimento e o nome do documento de identificação, série (se existir), número, data de emissão, instituição emitente ou país;

15.25.7. assinatura do Cliente (depositante);

15.25.8. data da assinatura.

15.26. Na eventualidade de o Cliente não ter indicado na ordem de levantamento de numerário todos os dados obrigatórios (ver Nº 15.14.) e/ou se as informações na ordem de levantamento de numerário não forem claras e forem ambíguas, o Banco tem o direito de, mas não é obrigado a, exigir do Cliente a entrega das informações adicionais ou a entrega de uma nova ordem de levantamento de numerário que esteja em conformidade com todos os requisitos do Banco e dos presentes Regulamentos. Caso o Cliente não apresente as informações adicionais ou uma nova ordem de levantamento de numerário, o Banco tem o direito de não aceitar para execução ou de não executar a ordem de levantamento de numerário apresentada pelo Cliente.

15.27. O Banco tem o direito de não aceitar ou executar ordem de levantamento de numerário caso o Cliente não tenha um montante suficiente para a sua execução, ou seja, montante em numerário (montante de pagamento) ou a Comissão.

15.28. A ordem de levantamento de numerário é válida durante 10 (dez) dias de calendário a partir da data de assinatura.

15.29. Antes de executar levantamentos de dinheiro, o Banco efectua a identificação do Cliente (destinatário) de acordo com o documento de identificação apresentado. Se os dados do Cliente (destinatário) indicados na ordem de levantamento de numerário não corresponderem aos dados do documento de identificação apresentado pelo Cliente (destinatário), o Banco não executa o levantamento do dinheiro.

15.30. No momento do levantamento de dinheiro, o saldo da conta relevante no Banco é diminuído.

15.31. O Cliente (destinatário) é obrigado a verificar o montante recebido na presença do funcionário do Banco que realizou o pagamento. Caso o Cliente não tenha apresentado uma reclamação (queixa) imediatamente após a verificação, ou se o Cliente (destinatário) se absteve de efectuar essa verificação, as reclamações (queixas) do Cliente (destinatário) efectuadas posteriormente relativas ao levantamento de dinheiro não serão aceites.

15.32. O Cliente (depositante) não tem o direito de cancelar a ordem de levantamento de numerário executada. O Cliente (depositante) tem o direito de revogar a ordem de levantamento de numerário antes da respectiva execução e, neste caso, o Banco tem o direito, numa base não contestatária, de anular da conta do Cliente e cobrar a indemnização ao Cliente no montante da Comissão não recebida por esta Transacção não executada.

15.33. A prova do levantamento de dinheiro é o documento justificativo emitido pelo Banco que contém a assinatura do Cliente (destinatário) a confirmar a recepção do montante em numerário e a assinatura e selo do funcionário do Banco que certifica a execução da referida Transacção.

#### Câmbio de Dinheiro

15.34. O Cliente poderá realizar o câmbio em dinheiro de notas bancárias com uma denominação na mesma divisa em notas bancárias de uma denominação diferente da mesma divisa mediante acordo separado do Cliente com o Banco.

15.35. O Banco não tem o direito de identificar uma pessoa que executa câmbio de dinheiro no Banco, excluindo os casos e procedimentos estipulados nas disposições regulamentares do local de execução da Transacção.